



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

C. G. C. 46.634.358/0001-77

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, 292 – Vila N<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. de Fátima - Fone: 3522-3079

### RESOLUÇÃO SME nº 11 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

**DISPÕE** sobre os Postos de Trabalho de Vice-Diretor de Escola nas Unidades Escolares do Município de Itapeva e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITAPEVA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 2.789/2008, quanto à necessidade de se assegurarem normas e critérios transparentes que regulamentem a designação de docentes para o Posto de Trabalho de Vice-Diretor de Escola, a importância de se obter maior aproveitamento, adequando satisfatoriamente os recursos humanos às novas realidades sócio educacionais, e às normas legais vigentes, a natureza do exercício da função de Vice-Diretor de Escola e sua relevância para o bom funcionamento da Unidade Escolar,

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A designação de docentes para exercer as funções do Posto de Trabalho de Vice-Diretor de Escola, para as Unidades Escolares que comportam o mesmo, será feita na forma estabelecida por esta resolução.

**Art. 2º** - A seleção será mediante um processo de escolha, que recairá em docente vinculado à Rede Municipal de Educação de Itapeva e que preencha os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

- I- Ser titular do Quadro do Magistério e estar em exercício na Rede Municipal de Itapeva na época da inscrição e da atribuição;
- II- Ter 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério, comprovados por declaração de tempo de serviço (anexo) assinada pelo superior imediato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

C. G. C. 46.634.358/0001-77

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, 292 – Vila N<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. de Fátima - Fone: 3522-3079

III- Licenciatura plena em Pedagogia, ou Pós-graduação em Educação ou em Gestão Escolar; concluído em até 30/06/2017 e apresentado no ato da inscrição.

**Art. 3º** - As Unidades Escolares que comportam o Posto de Trabalho de Vice-Diretor de Escola obedecerão à organização contida nos termos do Art. 9º, alínea b da Lei nº 2.789/2008.

### CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

**Art. 4º** - As inscrições serão feitas através de planilhas na sede de exercício do candidato, em data amplamente divulgada e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que relacionará a lista em ordem alfabética para as devidas escolhas.

**Art. 5º** - Nas Unidades Escolares com Diretor de Escola, este juntamente com seu Supervisor, seu Coordenador Pedagógico, com suas respectivas Coordenadorias Gerais e um dos pares docente, escolherão um candidato dentre os que fizeram a inscrição.

**Art. 6º** - Nas Unidades Escolares que não comportam o cargo de Diretor de Escola, o Vice-Diretor será indicado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e por uma comissão composta pelos seguintes profissionais: O Supervisor da Unidade Escolar; o Coordenador Geral de área; o Presidente da Comissão de Atribuição e mais 3(três) Supervisores Titulares.

§ 1º – Os membros da comissão somente serão substituídos no caso de atestado médico, licença prêmio, nojo, gala, por outro membro do mesmo segmento indicado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 7º** - Os candidatos escolhidos serão analisados de acordo com perfil adequado para o exercício das respectivas funções, nos termos do § 1º, Art. 9º da Lei nº 2.789/2008 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva e Plano de Carreira e Art. 5º da Resolução SME nº 0001/2010.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

C. G. C. 46.634.358/0001-77

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, 292 – Vila N<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. de Fátima - Fone: 3522-3079

### CAPÍTULO III DAS DESIGNAÇÕES

**Art. 8º** - Após todo o trâmite legal, o Secretário Municipal de Educação e Cultura fará a designação dos escolhidos, por meio de Portaria Específica.

**Art. 9º** - As designações poderão cessar, e o candidato ser dispensado nos seguintes casos:

I- Se a Unidade Escolar deixar de comportar o referido Posto de Trabalho, por diminuição do número de classes ou de períodos.

II- Se o Vice-Diretor pedir dispensa, ou afastar-se pelo período de 15 dias consecutivos ou 45 dias aleatórios, que não sejam pelos motivos explicitados nesta Resolução (férias, licença gestante, faltas abonadas, licença prêmio 30 dias e 45 dias de licença médica, após análise e autorização do Secretário Municipal da Educação e Cultura ouvido a Comissão de Atribuição e as Coordenadorias Gerais).

III- Se o designado não corresponder às atribuições específicas da função, o que deverá ser comprovado pelas autoridades competentes, com direito à ampla defesa por parte do envolvido.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** – O candidato que desistir da indicação será excluído da lista de inscritos.

**Art. 11** – Compete ao Diretor de Escola estabelecer o horário e os períodos de trabalho do Vice-Diretor desde que 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

**Art. 12** – Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor em seus impedimentos legais e temporários até 90 dias;

**Art. 13** – Nos períodos superiores aos 90 dias, as substituições ou vacâncias serão oferecidas aos inscritos nos termos da Resolução que estabelece critérios para substituir cargos de Suporte Pedagógico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

C. G. C. 46.634.358/0001-77

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, 292 – Vila N<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. de Fátima - Fone: 3522-3079

**Art. 14** – Poderá haver designação em substituição ao Vice-Diretor, nos impedimentos iguais ou superiores aos 30 dias por motivos de: férias, licença-gestante, licença-prêmio por períodos de 30 dias, após parecer das autoridades competentes e autorização pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura, ou quando estiver substituindo o Diretor por afastamentos a partir de 30 dias.

**Art. 15** – Toda designação cessará em 31/12 do corrente ano.

**Art. 16** – A continuidade do vice-diretor, na mesma U.E. para o próximo ano dependerá de avaliação feita pelo Coordenador Geral de Área, o Supervisor da Unidade Escolar, o Secretário Municipal de Educação e Cultura e o presidente da Comissão de Atribuição.

**Art. 17** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 23 de novembro de 2017.

**Andrei Alberto Muzel**

Secretário Municipal de Educação e Cultura